Minuta de Lei Complementar nº 42/2019
DE XX DE XXXXXXXXXX DE 2019.

"Regulamenta a concessão de cesta básica para os servidores ativos".

O Prefeito em Exercício da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei ,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sua Nona Sessão Extraordinária, da Terceira Sessão Legislativa da Décima Segunda Legislatura, realizada em XX de XXXXXXX de 2019, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar.

Artigo 1º. A concessão de cesta básica (cartão alimentação) a servidores ativos passa a ser realizada a partir das regras estabelecidas na presente Lei Complementar.

Artigo 2º. A cesta básica a ser concedida ao beneficiário poderá ser entregue com alimentos "in natura" ou substituído por vale ou cartão magnético para aquisição de gêneros em estabelecimentos de livre escolha do beneficiário.
§ 1º. Na hipótese de entrega de alimentos "in natura", a Secretaria de Administração fica autorizada a estabelecer, mediante orientação de caráter nutricional, os gêneros que comporão a cesta básica, a qual será igual para todos.
§ 2º. A concessão através de cartão magnético será constituída de crédito da Prefeitura em favor do beneficiário, podendo, ainda, haver a participação do interessado na constituição deste crédito.
§ 3º. Fica limitada uma única cesta básica mensal por beneficiário.

Artigo 3º. O financiamento do benefício contará com a participação da Prefeitura e dos servidores ativos sendo que a participação destes será realizada mensalmente, mediante desconto em folha de pagamento de cada requerente.
§ Único - O desconto mensal dos beneficiários, será efetuado observadas as faixas remuneratórias a seguir estabelecidas.

I – remuneração até R$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais), subsidiado na íntegra pela Prefeitura.

II - remuneração entre R$ 2.500,01 (Dois mil, quinhentos reais e um centavos), até R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), será descontado do beneficiário o equivalente a 50% (cinquenta por cento);

III – remuneração superior a R$ 3.100,00 (Três mil e cem reais), do beneficiário o equivalente a 100%(cem por cento).

Artigo 4º - O valor mensal do benefício ora regulamentado é de R$ 350,00 (Trezentos e cinquenta reais).

§ 1º. Não incidirão no cálculo da remuneração; o Adicional de Tempo de Serviço; Sexta Parte; Jornada dupla; Jornada Suplementar; Função Gratificada de Encarregado de turma (Anexo FG); Função Gratificada de Agente de Atendimento tributário da SEFIN (Anexo FG); Função Gratificada de Condutor de Veículos de Urgência da SESAP (Anexo FG) e Horas Extras (50% e 100%); Função Gratificada de Condutor de Caminhão/Ônibus; Função Gratificada de Condutor de Sprinter/Micro Ônibus; Jornada Especial de Trabalho; Gratificação de Atividade e Produtividade; Gratificação artigo 18 da Lei Complementar 545/2009; Escala Extra".

Art. 5º. Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 02 de Janeiro de 2020, revogando a Lei Complementar nº 818 de 23 de outubro de 2019.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos XX de XXXXXXX de 2019, ano quinquagésimo terceiro da emancipação.

ALBERTO PEREIRA MOURÃO
PREFEITO

Município da Estância Balneária de Praia Grande
ESTADO DE SÃO PAULO

Em, 06 de dezembro de 2019.

MENSAGEM Nº. 57/2019.

Senhor Presidente,

Encaminho a essa Colenda Câmara, Projeto de Lei Complementar que regulamenta a concessão de cesta básica (cartão alimentação) para os servidores ativos.

A apresentação da presente legislação revoga Lei Complementar nº 818 de 23 de outubro de 2019, para acrescentar a não incidência das verbas: Função Gratificada de Condutor de Caminhão/Ônibus; Função Gratificada de Condutor de Sprinter/Micro Ônibus; Jornada Especial de Trabalho; Gratificação de Atividade e Produtividade; Gratificação artigo 18 da Lei Complementar 545/2009; Escala Extra", contemplando um número maior de servidores.

Considerando a importância da matéria, solicito urgência na análise e apuração do projeto de lei.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Alberto Pereira Mourão
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ednaldo dos Santos Passos
Presidente da Câmara Municipal de Praia Grande
PRAIA GRANDE – SP